

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Considerando que:

A A.C.M.A, no âmbito das suas atividades promove anualmente o denominado "Trail da Broa de Avintes", prova de atletismo que envolve a participação de centenas de atletas daquela modalidade.

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos oriundos de outras partes do país.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES**, Pessoa coletiva n.º 502 233 664, com sede na R. C Urbanização dos Pinhais Bastos, 150, Avintes, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Manuel António Moreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada **A.C.M.A.** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a participação no seguinte evento desportivo: - **"IV Trail – Broa de Avintes"**

### **Cláusula 2ª**

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia e a cobertura mediática do evento;

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **(APOIO FINANCEIRO)**

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. Constituem obrigações da AC.M.A:
  - Prover à organização e realização do evento, designadamente:
    - a) Efetuar o planeamento logístico;
    - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
    - c) Contratar serviços;
    - d) Contratar seguros.

2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente contrato vigora desde a data da sua publicação, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações da Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 11 de Março de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela AC.M.A.  
O Presidente da Direção



Manuel António Moreira dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89 Red n.º 1248

